CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 02/2023
Lei Federal 8.666/93 e suas alterações – art. 24.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.313.288/0001-30, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo presidente do Instituto, Sr. Júlio Cézar Ferreira da Silva, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº MG11[redacted]5 e CPF nº 069.[redacted]-05.

CONTRATADO: INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 05.651.928/0001-50, situado na Rua Santo Agostinho, 604, apt:303, Sagrada Família, Município de Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo Senhor Marcus Vinícius Silva, portador do CPF nº 251.[redacted]31.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, Curso preparatório, presencial, para certificação profissional da Secretaria da Previdencia – SPREV, conforme termo descrição abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	1	Curso preparatório, presencial, para certificação profissional da Secretaria da Previdencia – SPREV. Totaiizando 24 h de curso para até 30 pessoas, com acesso a curso on-line e apostila impressa.	R$15.000,00	R$15.000,00

Marcus Vinicius Silva

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2.1 A vigência do presente contrato, inicia-se no dia 10 de abril dois mil e vinte e três, com término previsto para o dia 28 de abril de dois mil e vinte e três.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato, referente ao item da clausula primeira no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais).
3.2 - Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O Instituto de previdência Municipal de Igaratinga efetuará o pagamento após a conclusão do curso, através de crédito em conta bancária previamente informada, e após a emissão da nota fiscal do serviço prestado.

4.2 O licitante detentor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

4.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da (s) Dotação (s) Orçamentária(s) n°(s): 01.01.2094.3.3.90.39.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES, EXECUÇÕES E FISCALIZAÇÕES:

6.1 - Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;
6.2 - Os serviços serão prestados em local disponibilizado pela **CONTRATANTE.**
6.3 - O **CONTRATADO** deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da **CONTRATANTE** à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;
6.4 - Deverá fornecer ao **CONTRATANTE** as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;

Marcus Vinicius Silva

6.5 - A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Diretoria do PREVIGARA.

6.6 – **O CONTRATANTE** reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal no 8.666/93.

6.7 - Serão competentes para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a DIRETORIA do PREVIGARA no preâmbulo deste Contrato, observados os art. 67 à 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – **A CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte do **CONTRATADO** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

7.2 – O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

7.3 – O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

7.4 – O **CONTRATADO** é responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.5 – **O CONTRATANTE** obriga-se a fornecer espaço adequado para a realização do curso, assim como bebidas e comidas para 6(seis) lanches a serem ofertados aos participantes.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado ao **CONTRATADO**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;

b) Desviar-se das especificações;

Marcus Vinicius Silva

c) Deixar de cumprir ordens da **CONTRATANTE**, sem justificativa;

d) Atraso injustificado nos prazos previstos;

e) Paralisação da Prestação de Serviço sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

f) Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;

g) For envolvido em escândalo público e notório;

h) Quebrar o sigilo profissional;

i) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

9.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do presidente do PREVIGARA.
9.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Caso o **CONTRATADO** descumpra total ou parcialmente o objeto celebrado com o Instituto de previdência Municipal de Igaratinga serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. ° 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:
10.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **CONTRATADO**, sobre o descumprimento da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
10.1.2 **multa** - observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega da prestação de serviços, até o 30°(trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência.
a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega da prestação de serviços, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese do **CONTRATADO** injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Marcus Vinicius Silva

10.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar o PREVIGARA, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n. º 8.666/1993 e suas alterações;

10.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir O PREVIGARA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado neste contrato.

10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, contidas neste contrato.

10.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA ONZE: CESSÃO

11.1 - O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAÚSULA DOZE: DO COMPROMISSO

12.1 – O **CONTRATADO** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes deste contrato.

CLAÚSULA TREZE: DA GESTORA E FISCAL DO CONTRATO:

13.1 O Gestor do contrato será a presidência do PREVIGA, sendo o Senhor Júlio Cézar Ferreira da Silva, a fiscal será a Senhora Débora de Cássia silva Rodrigues.

13.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

13.2.1. Organizar o contrato, apostilar e os termos aditivos;

13.2.2 o prazo de vigência e execução;

13.2.3. Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

1.2.4. Analisar proposta de prorrogação;

13.4.2.5. Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

13.2.6. Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

13.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

13.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

13.3.2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3.3. Propor e sanções cabíveis;

Marcus Vinicius Silva

CLAÚSULA QUATORZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINZE: FORO

15.1 - É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de Igaratinga/MG, 17 março de 2023.

Júlio Cézar Ferreira da Silva
Presidente do PREVIGARA E Gestor do Contrato.

INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LT:05651928000150
Assinado de forma digital por INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LT:05651928000150
Dados: 2023.03.18 08:51:47 -03'00'

INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
CONTRATADO

Débora de Cássia Silva Rodrigues
Fiscal

TESTEMUNHAS:

1 Wherson S. de Paula CPF N° 124.[redacted]23

2 Keila Lopes Loncado CPF N° 103.[redacted]75

De Acordo

Maria Luísa Faria Silva
Procurador Municipal
OAB/MG 202.769